



PREGÃO PRESENCIAL n° 37/2021 PROCESSO

LICITATÓRIO n° 0010587/2021

O município de Campina Verde, com sede na Rua Trinta n 296, Bairro Medalha Milagrosa, inscrito no CNPJ 18.457.291/0001-07, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Campina Verde, Helder Paulo Carneiro, no uso de suas atribuições legais, através da Comissão de Licitações e Contratos, torna publica a abertura do Processo Licitatório n° 0010587/2021, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n° 37/2021, do tipo MAIOR VALOR OFERTADO, pela Lei Federal n° 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores com as demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

DATA DE ABERTURA: 06/08/2021 às 09:00 horas (Início do Credenciamento).

1 – DA ÁREA REQUISITANTE

1.1 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

2 – DO OBJETO

2.1 O presente Pregão Presencial tem por objeto um LOTE único, visando a Contratação de Instituição Financeira (Pública ou Privada, inclusive Cooperativas de Crédito) para Prestação de Serviços de Pagamento de Folha de Salários dos Servidores do Município, pelo período de 60 meses, conforme especificação do Anexo I deste Edital.

Descrição do Objeto:

- Em caráter de exclusividade a centralização de processamento de créditos da folha de pagamento gerada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Campina Verde, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores ativos, inativos, efetivos, comissionados e contratados no banco contratado.
- Sem exclusividade a concessão de crédito aos servidores ativos, inativos, efetivos, comissionados e contratados da Administração Municipal de Campina Verde/MG, mediante consignação em folha de pagamento.
- Exclusividade de eventuais espaços, agência na sede do município de Campina Verde e para disponibilização de caixas eletrônicos/terminal bancário.
- A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com as regulamentações do Banco Central do Brasil.

3 – DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

3.1 Qualquer interessado poderá, através do telefone (34) 3412-9117 ou e-mail licitacao@campina.verde.mg.gov.br, solicitar esclarecimentos deste certame em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura oficial do mesmo.

3.2 As impugnações deverão obrigatoriamente, serem formalizadas por escrito, devidamente

assinadas (conter nº do CNPJ, a razão social e o nome do representante que assinou), e protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Campina Verde, à Rua Trinta, 296, Bairro Medlha Milagrosa, Campina Verde, CEP 38270-000.

3.3 Os esclarecimentos e impugnações serão respondidos no prazo máximo de 01 (um) dia a contar do seu recebimento.

3.4 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão instituições financeiras autorizadas pelo BACEN – Banco Central do Brasil a exercer atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste edital

4.1.1 – Ter Agência Bancária na sede do Município de Campina Verde e disponibilizar de Caixas Eletrônicas

4.2 - **O valor mínimo para a apresentação da proposta é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), conforme estipulado no Termo de Referência – Anexo I.**

4.3- Não poderão participar da presente licitação:

4.3.1 Consórcio de Instituições Financeiras, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.2 Instituições Financeiras que estejam suspensas, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública em Geral;

4.3.3 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do Artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei 9.605/1998;

4.4.4 A observância das vedações do item 4.3 é de inteira responsabilidade das licitantes que, pelo descumprimento, sujeitar-se-ão às penalidades cabíveis.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 **Horário de credenciamento a partir das 09:00 Horas do dia 06/08/2021.**

5.2 O interessado deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo representado conforme modelo do **Anexo II** deste Edital, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

5.3 O credenciamento far-se-á também, através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular

ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

5.4 Estatuto ou Contrato Social, original seguido de cópia ou cópia autenticada, ou somente a sua última alteração contratual caso esteja consolidada. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada em original seguida de cópia ou cópia autenticada a ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

5.5 A empresa licitante deverá apresentar declaração conforme **Anexo III**, dando ciência de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação.

5.6 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada empresa licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.7 A ausência do credenciado importará a imediata exclusão da licitante da sessão de lances e a renúncia ao direito de manifestação de interposição de recursos.

5.8 Os documentos necessários ao credenciamento de representante deverão ser apresentados em via original, seguida de cópia para autenticação do Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio ou apresentados em cópia autenticada por cartório competente. **Todos os documentos relativos ao credenciamento deverão estar fora dos envelopes da “proposta comercial” e “documentação de habilitação”.**

6 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Deverão ser entregues os envelopes “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, **até as 09:00 Horas do dia 06 de agosto de 2021.**

6.2 Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis e hermeticamente fechados.

6.3 Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (NOME DA EMPRESA)

6.4 A Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG não se responsabilizará por envelopes de “Proposta

Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

7 – DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 A proposta comercial apresentada no Envelope nº 01, deverá ser impressa, em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito das demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedir a exata compreensão de seu conteúdo.

7.2 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante vencedora.

7.3 A proposta deverá ser apresentada com validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a entrega dos envelopes, nos termos do Anexo IV deste Edital;

7.4 A outorga do objeto desta licitação (LOTE 01) será permitida à Instituição Financeira detentora da proposta de MAIOR VALOR OFERTADO, sendo o valor mínimo de **R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)**, pelo período de contrato da prestação de serviços;

7.5 A licitante deverá encaminhar ao Pregoeiro, via email (licitacao@campinaverde.mg.gov.br), sua Proposta de Preço AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em até 01 (um) dia após o encerramento da sessão do Pregão, mesmo que essa sessão seja baixada em diligência, sob pena de desclassificação.

7.6 Serão desclassificadas antes das fases de lances, as propostas que não atenderem as exigências deste Edital e de seus anexos.

8 – DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

8.1 DA HABILITAÇÃO

8.1.1 O envelope nº. 02 deverá conter obrigatoriamente os documentos exigidos, apresentados em via original, seguida de cópia para autenticação do Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio ou apresentados em cópia autenticada.

8.1.2 Não serão aceitos documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras, bem como aqueles que não atenderem as exigências deste edital e, ainda, serão considerados inservíveis os protocolos de solicitação destes documentos feitos às repartições competentes.

8.1.3 O documento emitido via Internet poderá ter a sua autenticidade verificada no respectivo “site”.

8.1.4 Os documentos que tiverem prazo de validade deverão ser apresentados com este prazo válido. Será considerado prazo válido o período de validade explícito no documento que englobar a data fixada para a entrega dos envelopes ou inexistindo essa informação, deverá haver a data de emissão deste documento em até 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura oficial dos envelopes.

8.1.5 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital.

8.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 Estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração consolidada), devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.2.2 Cópia de carta patente emitida pelo Banco Central do Brasil comprobatório de que se encontra regularmente em atividade conforme legislação específica.

Obs.: Os documentos relacionados nos subitens acima, não precisarão compor o envelope “Documentação de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8.3 DA REGULARIDADE FISCAL

8.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.3.2 Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, (site: www.caixa.gov.br);

8.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta da Receita Federal do Brasil (site: www.receita.fazenda.gov.br);

8.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio fiscal da licitante;

8.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de Campina Verde, expedida pela Prefeitura do respectivo domicílio fiscal da licitante;

8.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, conforme Lei 12.440 de 07/07/2011.

8.3.7 Declaração da licitante demonstrando a inexistência de fato impeditivo e situação regular perante o Ministério do Trabalho conforme modelo do **Anexo V** deste edital.

8.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.4.1 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa. O balanço patrimonial deve estar registrado.

8.4.2 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio da sede da licitante em data não anterior a 90 (noventa) dias da data fixada para a entrega dos envelopes.

8.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 Pelo menos 01 Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, produtos compatíveis e similares ao objeto da presente licitação.

8.5.2 O(s) atestado(s) deve(m) ser(em) emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável pelas informações atestadas.

9 – DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1 Após encerrar o credenciamento, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, momento em que não mais se aceitará novas licitantes, dando-se início à abertura dos envelopes de "Proposta Comercial".

9.2 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

9.2.1 As Propostas Comerciais serão analisadas conforme todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste ato convocatório;
- b) apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e inciso II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) não cumpra prazos e demais exigências estabelecidas em diligências ou no edital.

9.2.2 O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR VALOR OFERTADO** pelo LOTE 01, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

9.2.3 O Pregoeiro classificará a autora da proposta de **MAIOR VALOR OFERTADO** pelo LOTE 01 e aquelas que tenham valores abaixo em até 10% (dez por cento), para participarem dos lances verbais.

9.2.4 Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais, nas condições definidas no subitem 9.2.3, o Pregoeiro classificará as propostas que apresentarem os melhores preços, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

9.2.5 No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.2.6 Se, nos critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de 3 (três) licitantes, seja por desinteresse do mercado, seja por desclassificação de propostas escritas, o certame transcorrerá normalmente. Porém, caso haja o comparecimento de uma única interessada ou apenas uma proposta admitida, o Pregoeiro dará continuidade ao procedimento com a realização da fase de ofertas verbais, apenas se a empresa quiser, aplicando os dispositivos deste edital concernentes à aceitabilidade da proposta, à habilitação, à negociação do preço ofertado e à adjudicação.

9.3 LANCES VERBAIS

9.3.1 Será dada a oportunidade de nova disputa às licitantes classificadas por meio de lances verbais e sucessivos, individualmente, de valores crescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais.

9.3.2 As propostas serão referentes ao LOTE 01, de maneira ordenada e sequencial a oportunidade para oferecimento de lances verbais aos representantes, vedados lances inferiores a **R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)**, podendo o pregoeiro alterar esse valor no decorrer da fase de lances e com a concordância de todos os participantes da fase.

9.3.3 Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

9.3.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado, para efeito de posterior ordenação das propostas.

9.3.5 No início da fase de lances, o Pregoeiro poderá definir percentual ou valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação.

9.3.6 Será declarada vencedora, ao final do pregão, a proposta de maior preço, em decisão motivada, após exame de aceitabilidade, quanto aos critérios estabelecidos no Edital;

9.3.7 O encerramento da etapa de lances se dar-se-á quando convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em oferecer novos lances, aonde o pregoeiro procederá a classificação definitiva das propostas.

9.4 JULGAMENTO

9.4.1 O critério de julgamento será o de MAIOR VALOR OFERTADO pelo LOTE 01, desde que atendidas todas as exigências deste edital.

9.4.2 Caso não haja lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MAIOR VALOR OFERTADO pelo LOTE 01.

9.4.3 Sendo aceitável a oferta de MAIOR VALOR OFERTADO pelo LOTE 01, será aberto o envelope de Documentação de Habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições.

9.4.4 Constatado o atendimento pleno às exigências será declarada a licitante vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital.

9.4.5 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação da licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e à ela adjudicado o objeto deste edital.

9.4.6 Na reunião, lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos e

ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelos presentes.

9.4.7 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá às licitantes julgadas desclassificadas os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

10 – DOS RECURSOS

10.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública, cuja síntese será lavrada em Ata.

10.2 Será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata.

10.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto, pelo Pregoeiro, à vencedora.

10.4 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

O recurso deverá ser protocolizado exclusivamente na sede da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias de expediente.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Será adjudicado o objeto ao licitante vencedor que se obriga a executar fielmente o objeto adjudicado, observadas as condições estabelecidas neste Edital, na proposta e no contrato;

11.2 Constatada a regularidade dos atos praticados, o procedimento licitatório será homologado pela autoridade superior;

11.3 Homologado o resultado da licitação, a Prefeitura Municipal de Campina Verde convocará a adjudicatária para a assinatura do contrato, que se dará em até 7 (sete) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no Art. 81 da Lei nº 8.666/93.

11.4 É facultado a administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato no prazo e nas condições preestabelecidas, convocar outras licitantes, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após realizada a negociação de preço, aceitabilidade da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será em parcela única à vista em até no máximo 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, o qual será depositado em conta bancária a ser indicada pela contratada após a assinatura do contrato.

12.2 Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar a Prefeitura Municipal de Campina Verde a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento;

12.3 O valor ofertado na licitação abrange toda a vigência do contrato (60 meses), razão pela qual não haverá reajustamento de preços.

13 – DA PORTABILIDADE BANCÁRIA

13.1 A presente licitação, atende aos requisitos elencados nas Resoluções nº 3.402/06 e 3.424/06 do Conselho Monetário Nacional (CMN), onde é assegurada a portabilidade bancária, para todos os servidores públicos municipal, ou seja, os servidores podem escolher em qual banco desejam receber os seus salários, independente da vontade do órgão para o qual trabalham;

13.2 Ficam assegurados aos servidores públicos municipais a não exclusividade da Instituição Financeira em processar a folha de pagamento, devendo ela respeitar o direito à portabilidade da conta de cada servidor;

13.3 As Instituições Financeiras ficam obrigadas a adotarem contas-salários para os serviços de execução de folha de pagamento do setor público, sem qualquer ônus aos servidores municipais.

13.4 Os pagamentos, de início, deverão ser feitos por conta-salário, sendo facultado aos beneficiários dos pagamentos, individualmente, contratar algum outro serviço bancário que desejarem, como por exemplo, conta corrente.

14 – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

14.1 O contrato a ser firmado pela Instituição Financeira vencedora incluirá as condições estabelecidas neste Edital, em seu Anexo I – Termo de Referência, e demais anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado;

14.2 O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura;

14.3 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será solicitado o seu descredenciamento do cadastro de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

a) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) Não aceitar a ordem de serviço ou nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência

do contrato:

- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;
- e) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.2 Com embasamento na Lei n 8.666/1993, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução do contrato, não iniciar os serviços contratados no prazo estipulado; deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e anexos não-previstos nesta tabela de multa aplicada por ocorrências; Caso o atraso para assinatura e devolução do contrato seja superior a 10 (dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença; 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços propostos, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será cobrado judicialmente por meio do Departamento Jurídico do Município.

15.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 15.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

15.5 As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 15.2 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar

não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

15.6 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação, o respectivo valor será encaminhado para execução pelo Departamento Jurídico.

15.7 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

15.8 Caso a contratada não tenha tempo hábil para realização dos pagamentos aos servidores, concorda expressamente que a instituição financeira contratada anteriormente continuará a prestar o serviço.

15.9 No período de transição até a abertura da totalidade das contas salário, as transferências dos salários serão realizadas na forma atual, pela instituição financeira contratada anteriormente, respeitando sempre o prazo máximo de 60 (sessenta dias).

15.8 Serão publicadas no Site Oficial do Município as sanções administrativas previstas no item 15.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

16 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Modelo de Credenciamento

ANEXO III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos da Licitação

ANEXO IV – Proposta Comercial

ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo e Situação Regular (Inciso XXXIII, do art. 7º, CF)

ANEXO VI- Minuta do Contrato

16.2 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.3 Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

16.4 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.



16.5 A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

Este edital estará disponível no endereço www.campinaverde.mg.gov.br, ou solicitado no e-mail "licitacao@campinaverde.mg.gov.br".

Campina Verde, 05 de Julho de 2021

Ayrton Carlos Rodrigues Junior
Pregoeiro

Helder Paulo Carneiro
Prefeito

Aline Santos Aguiar
Secretaria Municipal de Administração e R. Humanos

ANEXO I –

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021

1- DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Instituição Financeira (Pública ou Privada, inclusive Cooperativas de Crédito) para Prestação de Serviços de Pagamento de Folha de Salários dos Servidores do Município, pelo período de 60 meses, conforme especificação do Anexo I deste Edital.

1.2 O presente objeto é proposto por um único LOTE, conforme especificações mínimas definidas nesse Anexo. O valor inicial mínimo da proposta para o LOTE (único) será de R\$500.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

1.3 Os pagamentos ao funcionalismo da Prefeitura do Município de Campina Verde serão concentrados pela Instituição Financeira vencedora deste certame, autorizada pelo Banco Central do Brasil e, respectivamente, gerido pela Prefeitura do Município de Campina Verde, detalhado em conformidade com esse anexo.

1.4 O Município assegurará aos servidores municipais o direito à portabilidade bancária, ficando a Instituição Financeira, em caráter de EXCLUSIVIDADE, há cumprir as condições a seguir, para a prestação dos serviços, de forma gratuita:

a) Pagamento, mediante lançamento em conta, da totalidade dos salários e quaisquer vantagens devidas aos servidores públicos municipais ativos, detentores de cargos em comissão, efetivos ou contratados, que hoje trabalham nesta Administração Pública e aos que passarem a fazer parte da mesma, referentes à folha de pagamentos gerada pelo Município, na administração direta;

b) O Município assegura ao banco que, durante a vigência deste contrato, as agências ou caixa eletrônico que o banco instalar, desde que autorizado pela administração, e/ou mantiver nos diversos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do Município não poderão ser substituídos por unidades de outra Instituição Financeira.

1.5 O Município assegurará a Instituição Financeira, as condições para prestação dos serviços a seguir:

a) Contratação de convênio para concessão de crédito, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento, **SEM EXCLUSIVIDADE**, aos servidores que recebem proventos do Município.

b) Divulgação de produtos e serviços bancários, bem como financiamentos nas dependências das repartições municipais.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 Notada a necessidade de contratar instituição financeira (pública ou privada, inclusive cooperativas de crédito) para prestação de serviços de processamento da folha de pagamento do Município de Campina Verde e tendo em vista que o interesse das instituições financeiras nesse produto acarreta concorrência e receita para o município, fica oportunizado às instituições bancárias interessadas em contratar com essa municipalidade o presente certame licitatório, de acordo com a legislação de licitações e contratações no âmbito da administração pública, para indicar a proposta mais vantajosa (maior lance) para este ente público, conforme será estipulado neste Termo de Referência.

3. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE:

3.1 A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE manterá na Instituição Financeira vencedora do presente certame, doravante denominada BANCO, contas bancárias para o funcionamento do Sistema de Pagamento, respectivamente, dos servidores da Prefeitura;

SERVIDORES – são todos os funcionários ativos e inativos (comissionados, contratados , efetivos, inativos e cargo eletivo) que na Prefeitura do Município de Campina Verde, atualmente totalizam 683 (seiscentos e oitenta e três) servidores, sendo:

11 funcionários – Inativos

01 funcionário – Cargo eletivo

106 funcionários – Comissionado

145 funcionários – Contratados

420 funcionários- Efetivos

Valor da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, tendo como base o mês de junho de 2021.

Valor total bruto – R\$ 1.491.896,54 (Um milhão, quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos)

Valor total líquido – R\$ 1.101.776,95 (Um milhão, cento e um mil, setecentos e setenta e seis reais e noventa e cinco centavos).

Relação de Servidores por Faixa de Salário Nominal:

FAIXA SALARIAL	NÚMERO DE MATRÍCULAS	TOTAL DE SALÁRIOS
Entre R\$ 0,00 e R\$ 300,00	3	194,90
Entre R\$ 300,01 e R\$ 545,00	1	476,21
Entre R\$ 545,01 e R\$ 622,00	1	577,23
Entre R\$ 801,00 e R\$ 1.500,00	385	437.595,77
Entre R\$ 1.501,00 e R\$ 2.500,00	217	390.421,54
Entre R\$ 2.501,00 e R\$ 16.000,00	76	272.511,30
TOTAL	683	1.101.776,95

4. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE: O pagamento dos servidores, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, férias será realizado de acordo com o calendário definido pela Prefeitura.

5. CONTAS SALARIOS VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE:

5.1 O BANCO deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento dos servidores da PREFEITURA, considerando a totalidade dos servidores.

5.2 O BANCO disponibilizará para a PREFEITURA, através do seu sistema próprio e eficiente, a opção de bloqueio e desbloqueio dos créditos efetuados para pagamento em conta salário, antes do repasse às contas salários dos servidores para possíveis correções.

6. MODALIDADES DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE:

6.1 O pagamento ao funcionalismo da PREFEITURA será efetuado por meio de crédito em conta salario, conforme dispõe a legislação e normativos em vigor, bem como a Resoluções 3919 e 3402 do CMN, o que garante a opção de abertura/manutenção de conta salario para livre movimentação, especialmente, o artigo 6º da Resolução nº 3424/2006 do BACEN.

7. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DO FUNCIONALISMO DA PREFEITURA MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE:

7.1 O BANCO manterá permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores, que são objeto do Sistema de Pagamento de Pessoal, bem como de seus representantes legais;

7.2 Na implantação do cadastro para recebimento da remuneração dos servidores, a PREFEITURA remeterá ao BANCO, através de transferências em meio magnético, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento, em compatibilidade com o programa de folha de pagamento existente na PREFEITURA;

7.3 O BANCO deverá manter as contas salários dos servidores da PREFEITURA, sendo, nos termos do artigo 6º, inciso II, da Resolução nº 3424/2006 do BACEN, vedada à Contratada a cobrança de tarifa dos beneficiários para, no mínimo, os seguintes serviços:

- a) transferência, total ou parcial, dos créditos para outras Instituições;
- b) saques, totais ou parciais, dos créditos;
- c) fornecimento de cartão magnético e/ou cheque para retirada total dos créditos;
- d) tarifa para manutenção da conta salário.

8. INFORMAÇÕES GERAIS:

8.1 A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE, deverá ser isenta de todas e quaisquer tarifas, taxas ou similares, ainda que não previstas neste documento, desde que relacionada com o objeto desta

licitação.

8.2 Para contratação de consignados fica com a preferência, sem exclusividade ou seja não exclusividade o banco homologado no certame, portanto se ocorrer esta contratação deverá ter convênio específico com a Prefeitura e minuta de contrato fornecido pelo Banco, não fazendo parte do objeto desta licitação, em um processo independente, mas seguindo as normas e regras municipais, deve ainda ter margem consignável no limite legal de 30%.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços contratados, na forma da legislação em vigor;
- b) Orientar novos servidores, que os mesmos deverão dirigir-se até a Instituição Financeira portando declaração fornecida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Campina Verde e demais documentos exigidos pela referida instituição para abertura da conta salário;
- c) O Município obriga-se, até o início da vigência do contrato, tomar todas as medidas administrativas e legais cabíveis com vistas a assegurar a Instituição Financeira, conforme estabelecido, a execução de todos os serviços e negócios contratados, ressalvados os casos em que a Instituição Financeira contratada não cumprir com as obrigações estabelecidas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Prestar ao servidor municipal o serviço de empréstimos consignados e demais serviços financeiros com taxas que não ultrapassem os limites de taxas mínimas estipuladas pelo Banco Central.
- b) Disponibilizar aos servidores municipais todos os benefícios concedidos aos demais clientes da Instituição Financeira.
- c) Respeitar as Normas impostas pelo Banco Central do Brasil, além dos demais órgãos que regulamentam tais negociações.
- d) Respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual se constitui de conta livre de onerosidade, com o único fim de servir de intermediação entre a Prefeitura Municipal de Campina Verde e o servidor que faz parte da referida máquina pública.
- e) Possuir Agência Bancária e Caixa Eletrônico, estabelecida no Município de Campina Verde, com capacidade de prestar 100% dos serviços contratados por esta municipalidade, possuindo no mínimo 01 (um) guichê e 01 (um) terminal de auto atendimento pelo menos até 5º dias antes do início da prestação dos serviços.
- f) A Instituição Financeira fica obrigada a abrir conta salário para todos os servidores municipais ativos e inativos, efetivos, detentores de cargos em comissão ou contratados, contratados em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, para tanto a referida instituição deverá disponibilizar funcionários que deverão estar a disposição desta municipalidade para realizar a abertura das contas salário.
- g) A Capacidade Técnica deverá ser comprovada mediante apresentação de Registro da Instituição Financeira no Banco Central do Brasil.

h) Emitir demonstrativo de rendimento para quem optar pela portabilidade.

11. DO PRAZO

11.1 O prazo da Contratação será de 60 (sessenta) meses, dentro do prazo legal, conforme dispõe a Lei Federal 8.666/93.

12 - DOS SISTEMAS DE INFORMÁTICA

12.1 A Instituição Financeira disponibilizará, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Campina Verde e sem direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capazes de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste Termo de Referência, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

12.2 Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Financeira e a Prefeitura Municipal de Campina Verde, serão efetuadas por métodos, seguros, modernos e devidamente protegidos de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

12.3 Os sistemas utilizados na troca de dados e informações entre a Instituição Financeira e a Prefeitura Municipal de Campina Verde deverão ser acessados por meio de linha dedicada, internet ou intranet.

12.4 Obrigatoriamente os computadores e usuários envolvidos deverão ter suas identidades verificadas, por certificação digital ou equivalente, e as informações deverão ser criptografadas.

12.5 A Instituição Financeira se compromete a manter pessoal técnico capacitado e habilitado, em número adequado às necessidades, para lidar com as operações inerentes aos sistemas, indicando 1(um) gestor e 1(um) suplente com poderes idôneos de direção e supervisão.

13- CRÉDITOS E PERIODICIDADE DOS PAGAMENTOS AOS SERVIDORES

13.1 O pagamento dos servidores ativos, inativos, efetivos, comissionados e contratados será efetuado por meio de crédito em conta salário, podendo ser analisadas outras formas de pagamento, conjuntamente, pela Instituição Financeira e a Prefeitura Municipal de Campina Verde.

13.2 A movimentação da conta salário dos servidores dar-se-á nos estritos termos da legislação

pertinente.

13.3 O Município estará isento de toda e qualquer cobrança de tarifa, taxa ou similar não prevista no edital, referente ao objeto licitado.

13.4 O pagamento dos servidores, ocorre, atualmente, até o último dia útil do mês, podendo sofrer variações em razão de determinação do Exmo. Prefeito, observando a antecedência necessária as operações de lançamento dos créditos pela instituição.

13.5 O décimo terceiro salário é regularmente pago em duas parcelas, sendo uma paga no mês de competência do aniversário do servidor e a outra paga até o dia 20 (vinte) de dezembro.

14- PROCEDIMENTOS E ROTINAS OPERACIONAIS

14.1 A Instituição Financeira deverá mobilizar os recursos materiais e humanos necessários à adequada operacionalização do Sistema de Folha de Pagamento de Pessoal, movimentação das contas e atendimento direto, de conformidade com o cronograma de pagamentos considerando a totalidade de servidores ativos, inativos, efetivos, contratados e comissionados

14.2 A Prefeitura Municipal de Campina Verde deverão promover a divulgação aos seus servidores, dos procedimentos a serem observados para abertura e manutenção da conta junto à Instituição Financeira.

14.3 A Prefeitura Municipal de Campina Verde, encaminharão à Instituição Financeira, com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data do efetivo pagamento, por meio de sistemas eficientes e seguros da própria Instituição Financeira, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos dos servidores

14.4 A Instituição Financeira realizará os testes necessários à validação dos arquivos referenciados anteriormente citados, informando à Prefeitura Municipal de Campina Verde da existência de eventuais inconsistências, até 01 (um) dia útil após sua recepção.

14.5 No caso de haver alguma inconsistência quanto aos arquivos, a Prefeitura Municipal de Campina Verde, respectivamente, emitirão novo arquivo, retificado e transmitindo nas condições já previstas, com recibo de entrega imediato.

14.6 A Instituição Financeira disponibilizará imediatamente arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos aos servidores.

14.7 A Instituição Financeira, a pedido da Prefeitura Municipal de Campina Verde, efetuará o cancelamento do pagamento a ser efetuado aos servidores ativos e inativos, efetivos, contratados e comissionados, devendo a solicitação ser feita até o dia útil anterior ao da liberação do arquivo

de pagamento.

14.8 A Instituição Financeira disponibilizará à Prefeitura Municipal de Campina Verde através de sistema próprio e eficiente, o mês de competência, o CPF e o nome dos servidores ativos e inativos (efetivos, contratados e comissionados) possibilitando proceder aos controles necessários.

Campina Verde , 05 de julho de 2021.

Aline Santos Aguiar
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG

Contratada: A empresa XXXXXXXXXXXX, estabelecida à Rua xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu(s) diretores ou sócios, com qualificação nome, RG, CPF, nacionalidade....., pelo presente instrumento, credencia procurador o(a) Sr.(a) nome, RG, CPF, nacionalidade., para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório – Pregão Presencial nº 37/2021 da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Data e Local

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO COM OS REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021

DECLARAÇÃO

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial nº 37/2021, Processo Licitatório nº 0010587/2021.

Data e local.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IV

MODELO - PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021

Empresa: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: _____

Email: _____

CNPJ/CPF: _____

Inscrição Estadual: _____

Contratação de Instituição Financeira (Pública ou Privada, inclusive Cooperativas de Crédito) para Prestação de Serviços de Pagamento de Folha de Salários dos Servidores do Município, pelo período de 60 meses, conforme especificação do Anexo I deste Edital.

item	descrição	Unidade	Valor Proposta R\$
1	Contratação de Instituição Financeira(Pública ou Privada, inclusive Cooperativas de Crédito) para centralização das atividades bancárias referente ao processamento e pagamento de folha de pagamento de servidores públicos da Prefeitura do Município de Campina Verde/MG, pelo prazo de 60 (sessenta) meses	Serviço	

Condição de Pagamento: Em até no máximo 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

Validade da Proposta: 60 dias.

Declaramos, sob as penas da lei, estar de acordo com todos os termos deste Pregão Presencial nº. 37/2021 e que os serviços ofertados atenderão todas as especificações exigidas no Instrumento Convocatório de demais anexos.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Data e local.

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O
MINISTÉRIO DO TRABALHO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021

Eu, _____ (nome completo) _____, representante legal da Empresa _____
, com sede à Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, interessada em
participar da licitação em epígrafe que se processa no processo administrativo acima indicado Prefeitura
Municipal de Campina Verde/ MG, DECLARO, sob as penas da Lei:

a) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Declara, sob as penas da Lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho
no que se refere o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de
pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou
insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na
condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Data e local

Nome e assinatura do Representante Legal



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO Nº

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Campina Verde/ MG

Contratada:

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/ MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede nesta cidade, na Rua Trinta, 296, bairro Medalha Milagrosa, Campina Verde- MG, CEP 38.270-000, neste ato representada pela seu Prefeito, Senhor **HELDER PAULO CARNEIRO**, CPF XXXXXXXXXXXX e no RG XXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua xxxxx n xxxxx, bairro xxxxxx, na cidade de Campina Verde- MG e a empresa XXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. XXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXX, ajustam e convencionam, nos termos e para os devidos fins do PREGÃO PRESENCIAL nº 37/2021, as obrigações e compromissos recíprocos que assumem nas condições e cláusulas que seguem:

FUNDAMENTO LEGAL: Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 37 /2021, regido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações, posteriores, e demais condições fixadas no instrumento convocatório.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 Contratação de Instituição Financeira (Pública ou Privada, inclusive Cooperativas de Crédito) para centralização das atividades bancárias referente ao processamento e pagamento de folha de pagamento de servidores públicos da Prefeitura do Município de Campina Verde, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

Cláusula Segunda – Da Duração do Contrato

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses contados a partir da data da assinatura do Contrato.

2.2 O **CONTRATANTE** compromete-se a promover a definitiva e completa transferência para o **CONTRATADO** dos serviços que, na data da assinatura deste **CONTRATO**, estejam sendo prestados por outras instituições financeiras, imediatamente, após a expedição da Ordem de Início dos Serviços.

2.3 Caso a contratada não tenha tempo hábil para realização dos pagamentos aos servidores, concorda expressamente que a instituição financeira contratada anteriormente continuará a prestar o serviço.

2.4 No período de transição até a abertura da totalidade das contas salário, as transferências dos salários serão realizadas na forma atual, pela instituição financeira contratada

anteriormente, respeitando sempre o prazo máximo de 60 (sessenta dias)

Clausula Terceira – Do Preço

3.1 O valor deste contrato é de R\$ (XXXXXXXXXXXXXXXXXX).

Clausula Quarta – Das Condições de Pagamento

4.1 O pagamento será em parcela única à vista em até no máximo 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato, o qual será depositado em conta bancária a ser indicada pela prefeitura municipal após a assinatura do contrato.

4.2 Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar a Prefeitura de Campina Verde a multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas neste instrumento;

4.3 O valor ofertado na licitação abrange toda a vigência do contrato (60 meses), razão pela qual não haverá reajustamento de preços.

Clausula Quinta – Das Obrigações do Contratante e Contratada

5.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a prestação dos serviços contratados, na forma da legislação em vigor;
- b) Orientar novos servidores, que os mesmos deverão dirigir-se até a Instituição Financeira portando declaração fornecida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Campina Verde e demais documentos exigidos pela referida instituição para abertura da conta salário;
- c) O Município obriga-se, até o início da vigência do contrato, tomar todas as medidas administrativas e legais cabíveis com vistas a assegurar a Instituição Financeira, conforme estabelecido, a execução de todos os serviços e negócios contratados, ressalvados os casos em que a Instituição Financeira contratada não cumprir com as obrigações estabelecidas.

5.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) Prestar ao servidor municipal o serviço de empréstimos consignados e demais serviços financeiros com taxas que não ultrapassem os limites de taxas mínimas estipuladas pelo Banco Central.
- b) Disponibilizar aos servidores municipais todos os benefícios concedidos aos demais clientes da Instituição Financeira.
- c) Respeitar as Normas impostas pelo Banco Central do Brasil, além dos demais órgãos que regulamentam tais negociações.
- d) Respeitar a regra da PORTABILIDADE BANCÁRIA e da CONTA SALÁRIO, a qual se constitui de conta

livre de onerosidade, com o único fim de servir de intermediação entre a Prefeitura Municipal de Campina Verde e o Servidor Público.

e) Possuir Agência Bancária e Caixa Eletrônico, estabelecida no município possuindo no mínimo 01 (um) guichê e 01 (um) terminal de auto atendimento pelo menos até 5º dias antes do início da prestação dos serviços.

f) A Instituição Financeira fica obrigada a abrir conta salário para todos os servidores municipais ativos e inativos, efetivos, detentores de cargos em comissão ou contratados, contratados em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, para tanto a referida instituição deverá disponibilizar funcionários que deverão estar a disposição desta municipalidade para realizar a abertura das contas salário

g) A Capacidade Técnica deverá ser comprovada mediante apresentação de Registro da Instituição Financeira no Banco Central do Brasil.

i) Emitir demonstrativo de rendimento para quem optar pela portabilidade.

Clausula Sexta – Da Responsabilidade da Contratada e Condições de Fornecimento

6.1 Com embasamento na Lei n 8.666/1993, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

6.2 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou assinatura e devolução do contrato, não iniciar os serviços contratados no prazo estipulado;

6.3 Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e anexos não-previstos nesta tabela de multa aplicadapor ocorrências;

6.4 Caso o atraso para assinatura e devolução do contrato seja superior a 10 (dez) dias, e a critério da Administração, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

6.5 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços propostos, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com A Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.6 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será cobrado judicialmente por meio do Departamento Jurídico do Município.

6.7 As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do subitem 7.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

6.8 As penalidades previstas do subitem 7.1 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

6.9 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação, o respectivo valor será encaminhado para execução pelo Departamento Jurídico.

6.10 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão.

6.11 Serão publicadas no Site do Município as sanções administrativas previstas no item 7.1, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

Clausula Sétima – Da Rescisão, Resilição e Resolução do Contrato

7.1 O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, de pleno direito, pelo Contratante independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à Contratada, nos casos previstos neste Contrato e conforme artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

a- A rescisão unilateral, nos termos do caput, ocorrerá conforme o disposto no art. 79, inciso I, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

b- A rescisão poderá se dar ainda pela inexecução total ou parcial do contrato pela contratada, com as consequências previstas em Lei;

c- A rescisão poderá se dar de forma amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração.

Clausula Oitava – Da Publicação

8.1 O **MUNICÍPIO** se obriga a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato no site oficial do **MUNICÍPIO** ou em outro veículo de comunicação usualmente utilizado para esta finalidade, para fins de validade e eficácia do instrumento.

Clausula Nona – Das Responsabilidades e Reparação De Danos

9.1- O **CONTRATADO** será responsável pelas providências necessárias para garantir os procedimentos de segurança em suas instalações, aos seus equipamentos, assim como, para os serviços operados nos caixas eletrônicos, em conformidade com a legislação vigente.

9.2 -Obriga-se o **CONTRATADO** a reparar todo e qualquer dano a que der causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, administrativa ou judicialmente, aos **CONTRATANTES** ou a terceiros, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na



legislação em vigor e neste **CONTRATO**.

Clausula Decima – Do Foro

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Campina Verde/ MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir qualquer decisão judicial, que porventura se faça necessária e relativa ao presente Contrato.

E, por acharem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento particular em duas (02) vias de igual teor, para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas, que assinam também para o mesmo fim.

CAMPINA VERDE, de de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

HELDER PAULO CARNEIRO

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHA 1

NOME:

CPF

TESTEMUNHA 2

NOME:

CPF